

PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL NF 1418-25

LOTE 01: SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E EMBARCAÇÕES.

LOTE 02: SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E EMBARCAÇÕES.

ADITAMENTO 1

I) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições do Pregão Eletrônico Nacional NF 1418-25, a ITAIPU responde consultas de empresas interessadas nesta licitação:

PERGUNTA 1.

“A ITAIPU já utiliza o serviço de gerenciamento de unidades de abastecimento para fornecimento de combustíveis por meio de sistema eletrônico? Em caso positivo, qual o fornecedor e a respectiva taxa de administração e/ou taxa de desconto?”

RESPOSTA

Sim. A ITAIPU já utiliza sistema eletrônico de gerenciamento de abastecimento para suas conveniadas (objeto do contrato). O fornecedor atual é a TRIVALE, e a taxa de administração é 3,50%, sem taxa de desconto para abastecimento. Cabe observar que a nova contratação possui padrão, critérios e formatação diferenciada do contrato vigente.

PERGUNTA 2.

2.1) “Sobre o item 1.1.3.1, “a”, Taxa de Desconto: positiva maior que zero por cento, é preciso esclarecer que TODO desconto, sem exceção, representa valor negativo, pois, aplicado sobre um valor X representará ao final um valor = desconto - X. Desta forma, entendemos que o que a Itaipu pretende é que a Licitante ofereça um DESCONTO obrigatório a partir de 0,01%. Estamos corretos?”

RESPOSTA

Entendimento correto, pois a Taxa de Desconto deverá ser positiva maior que zero por cento, conforme subitem 1.1.3.1 do CBC.

Contudo, a ITAIPU esclarece que para ambos os lotes a disputa de lances se dará pela maior Taxa de Desconto Resultante, conforme 2.17.2.2 do CBC.

Adicionalmente, as proponentes deverão considerar que a Taxa de Desconto Resultante registrada deverá ser positiva (maior que zero por cento), sob pena de desclassificação conforme 2.15.7, “b” do CBC.

Por fim, a ITAIPU orienta que, durante a etapa de disputa de lances, as empresas realizem simulações de suas taxas de desconto e de administração diretamente na Planilha de Preços (Anexo III), de forma a obter a Taxa de Desconto Resultante a ser registrada pela proponente no Portal de Compras Eletrônicas.

2.2) “Por exemplo: é possibilitado ofertar uma Taxa de Administração de 0,00%, ou seja, nenhuma cobrança de valor referente ao Serviço de Gerenciamento e uma oferta de desconto de 0,01%, ou seja, um desconto sobre o valor transacionado do período faturado.”

RESPOSTA

Sim, é possível. Adicionalmente, a título de esclarecimento, observar a resposta da consulta anterior.

PERGUNTA 3.

3.1) “Sobre o arquivo TAXAS ESTIMADAS - ANEXO II (24 MESES), Taxa de Desconto/Administrativa, item 1 - Gerenciamento de frota pela administração, intermediação e controle de abastecimentos e outros produtos para veículos, equipamentos e embarcações, o valor de 1,50% de desconto é obrigatório ou opcional?”

RESPOSTA

As proponentes não são obrigadas a apresentar as mesmas taxas previstas na Planilha de Taxas Estimadas (Anexo II).

A ITAIPU esclarece que as Taxas Estimadas são meramente referências, cabendo a cada proponente elaborar sua proposta comercial de acordo com a sua realidade de preços.

Contudo, as proponentes devem levar em conta as regras do Edital quanto a elaboração de sua Taxa de Desconto Resultante. Gentileza observar a resposta da pergunta 2.1.

3.2) “Por exemplo, as Licitantes poderão iniciar suas ofertas com um desconto inicial de 0,01%?”

RESPOSTA

Sim, é possível. Contudo, as proponentes devem levar em conta as regras do Edital quanto a elaboração de sua Taxa de Desconto Resultante. Gentileza observar a resposta da pergunta 2.1 e 2.2 deste Aditamento.

PERGUNTA 4.

“Sobre o item 2.4, letra “i”, Executar nas instalações da rede credenciada os serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais necessários à execução contratual do abastecimento da frota de veículos, equipamentos e embarcações dos órgãos conveniados pela ITAIPU, entendemos que o item deve ser desconsiderado uma vez que o Lote 2 é exclusivo para abastecimento e manutenção leve, ou seja, serviços realizados em postos e elencados no decorrer do Termo de Referência do Lote 2. Estamos corretos?”

RESPOSTA

Entendimento incorreto. O texto indica que cabe à CONTRATADA a responsabilidade de sobre todas as eventuais manutenções nas peças, componentes e acessórios (como terminais, softwares e outros) em sua rede credenciada para que todo o serviço de abastecimento previsto no Lote 02 seja executado, não cabendo à ITAIPU responsabilidades e custos neste sentido. Portanto, o item não deve ser desconsiderado, mas interpretado restritivamente ao contexto operacional do abastecimento.

PERGUNTA 5.

“Sobre o item 5.18, O valor cobrado pelo serviço de gerenciamento deverá constar do “Relatório Analítico de Despesa - RAD” (nome sugerido), que deve estar presente no sistema da CONTRATADA, e ser aprovado pela área gestora do contrato antes da emissão da respectiva fatura, em conformidade com as regras de pagamento dispostas no CBC, informamos que o valor da taxa de administração (caso seja cobrada e não zerada) bem como o desconto sobre o item 1 serão, conforme o edital estipula, aplicadas sobre o valor total de gasto utilizado e não sobre o valor individual de cada transação. Desta forma, informamos que o Relatório de Despesas, leia-se, Relatório de Faturamento, constarão todas as transações e informações referentes ao período faturado e, na Nota Fiscal Eletrônica de Reembolso, constarão o valor bruto, a incidência do desconto e o valor final líquido. Desta forma também atenderemos às necessidades da ITAPU. Estamos corretos?”

RESPOSTA

O Relatório de Despesas, conforme previsão no item 4.35, deve conter, ao menos, a taxa de administração da transação, que poderá constar como percentual, e que estará entre 0,00% e 3,00%, conforme Proposta Comercial da CONTRATADA. O Relatório Analítico de Despesa (RAD) deverá discriminar todas as transações do período, permitindo conferência e aprovação antes da fatura.

PERGUNTA 6.

6.1) “Sobre o Capítulo VIII - Forma e Condições de Pagamento, apresentação da Nota Fiscal e emissão automática, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e através de link de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento acessar a Nota Fiscal Eletrônica e iniciar o seu processo interno de pagamento. Desta forma, atenderemos às necessidades do edital e do órgão. Estamos corretos?”

RESPOSTA

Entendimento parcialmente correto. A emissão de NF-e é compatível com o procedimento da Itaipu, desde que a nota seja registrada no Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional (PPIB), acompanhada dos relatórios e informações exigidas. O envio por link ou sistema interno da CONTRATADA não está previsto e não substitui o protocolo eletrônico e o registro no PPIB, que são obrigatórios para conferência, liberação e contagem do prazo de pagamento, conforme estabelecido no edital e anexos.

6.2) Ainda, informamos que o sistema de gerenciamento é atualizado REAL TIME, gerando relatórios full time para o Gestor da Frota. Assim, o Gestor acompanhará diariamente o que será faturado, com a emissão da nota fiscal eletrônica sempre automática, sendo que, em caso de discordância, poderá o Cliente devolver a NF-e, ficando a critério da Contratada o ônus pela demora no pagamento até reajuste da Nota Fiscal contestada.

Esclarecemos também que o relatório emitido em conjunto com a nota fiscal eletrônica de reembolso conterá todas as informações obrigatórias solicitadas ao cliente, bem como, essa informação já estará acessível ao cliente antes mesmo do faturamento, podendo realizar a consulta dos dados 7 dias por semana nas 24 horas do dia. Assim, emitimos a nota fiscal eletrônica em conjunto com o relatório, ofertamos ao cliente o prazo de pagamento somado ao prazo de atesto e, em caso de qualquer equívoco, o prazo fica suspenso até que a Contratada ajuste os dados solicitados pelo cliente.

RESPOSTA

Conforme Cláusula 12 da Minuta de Contrato (Anexo IV), havendo discordâncias ou necessidades de ajuste, a ITAIPU retornará a documentação com os pedidos de correções/adequações. Todas essas tratativas se darão a partir do Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional - PPIB, que notificará por e-mail a CONTRATADA.

II) Permanecem inalteradas as condições contidas no CBC do Pregão Eletrônico Nacional NF 1418-25.

Emitido por: Divisão de Suporte Técnico

Data de emissão: 21 de outubro de 2025
